



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.272/0001-88

DECRETO MUNICIPAL Nº 062, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

RECOMENDAÇÕES PARA A DESOBRIGAÇÃO DO USO DE MÁSCARAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIVINO-MG, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURI VENTURA DO CARMO, Prefeito de Divino, no exercício das suas atribuições, nomeadamente as que são conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico no Brasil e mais especificamente no Estado de Minas Gerais, com queda no número de casos positivos, assim como internações e óbitos por COVID-19;

CONSIDERANDO o crescente aumento da cobertura vacinal contra a COVID-19 na população acima de 18 anos com duas doses e o crescente número de vacinados com a dose de reforço,

CONSIDERANDO a implementação da vacinação de crianças e adolescentes acima de 05 (cinco) anos de idade, incluindo o início da oferta da segunda dose;

CONSIDERANDO a Recomendação da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, através da Nota Informativa nº 2689/2022, sobre a desobrigação do uso de máscara em ambientes abertos;

DECRETA:

Art. 1º. É facultativo a todos os cidadãos o uso da máscara de proteção, **em ambientes abertos.**

Art. 2º. A recomendação do uso obrigatório da máscara permanece nas condições abaixo:

- I- Em casos sintomáticos, positivos (independente de sintomas) e/ou contato de caso positivo;
- II- Para pacientes com comorbidades de acordo com grupo estabelecido para o agravo COVID-19;
- III- Profissional de saúde em ambiente de trabalho.

Art. 3º. Recomenda-se, também, as medidas adicionais não farmacológicas:

- I- Fazer higienização das mãos com álcool 70%;



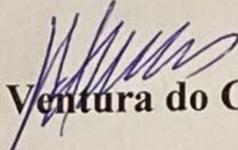
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

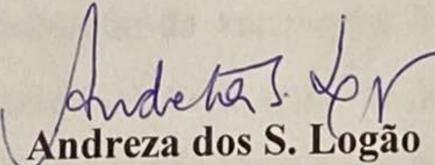
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.272/0001-88

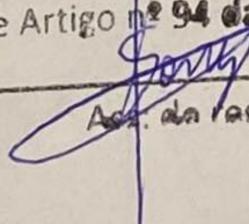
- II- Evitar contato com pessoas imunocomprometidas ou que possuam fatores de risco para agravamento de COVID-19, assim como locais com aglomerações de pessoas, incluindo transporte público ou outros locais onde não seja possível manter o distanciamento físico;
- III- Manter os ambientes bem arejados e ventilados.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 30 dias, podendo ser revogado ou prorrogado mediante recomendações da Secretária Municipal de Saúde e/ou do Comitê de enfrentamento e prevenção ao COVID-19, ficam revogadas as normas contrárias.

Prefeitura Municipal de Divino, 17 de março de 2022.


Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal


Andreza dos S. Logão
Assessora Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por afirmação em 17/03/2022
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

Ass. da responsável